

ESTATUTO DA VALOR NATURAL
(Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º – Sob denominação de *Valor Natural* fica constituída uma Associação Civil de direito privado, de caráter sócio-ambiental, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica que lhe for aplicável.

Artigo 2º – A Valor Natural tem por objetivo promover a proteção e conservação do meio ambiente, através do desenvolvimento de projetos que harmonizem a conservação e o uso sustentável da biodiversidade.

Parágrafo primeiro – No desempenho de suas funções a Valor Natural irá:

I) Promover a cooperação entre os diferentes segmentos sociais, auxiliando governos e organizações não governamentais nacionais e internacionais, em ações que visem a conservação dos recursos naturais renováveis e não renováveis, pleiteando a proteção de áreas que tenham valor científico, ambiental, histórico, estético ou que apresentem importância econômico-financeira vital no bem estar atual e futuro dos povos.

II) Realizar e apoiar projetos de conservação da natureza, bem como difundir conhecimentos conservacionistas e valores ambientalistas.

III) Firmar convênios, ajustes e acordos, visando à consecução de seus objetivos.

IV) Captar, catalisar, potencializar e gerir recursos privados ou públicos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, necessários para a realização de seus objetivos.

V) Elaborar e difundir declarações sobre a conservação da natureza baseadas nas experiências de seus Associados, prestando informações e assessoria em prol do meio ambiente.

VI) Participar das discussões e influir no delineamento de instrumentos de políticas públicas, que garantam a proteção e o uso sustentável da natureza e de seus recursos.

VII) Propiciar o desenvolvimento de meios para conhecer e resolver os problemas ambientais.

VIII) Adotar quaisquer outras medidas apropriadas que promovam a conservação da natureza e de seus recursos naturais.

IX) Pôr em prática as disposições deste Estatuto.

Parágrafo segundo - Para a realização de suas funções previstas nos incisos I a IX do parágrafo primeiro, a Valor Natural poderá manter em sua estrutura operacional interna órgãos de assessoria tais como consultoria jurídica e consultoria contábil.

Artigo 3º - A sede da Valor Natural será na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, prevendo-se a instituição de sedes regionais e em outras unidades do Estado e da Federação.

Artigo 4º - O prazo de duração da Valor Natural é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E PRÁTICAS DE GESTÃO

Artigo 5º - A Valor Natural observará em seus atos administrativos e em sua gestão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 6º - A Valor Natural adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual e coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 7º- No desenvolvimento de suas atividades sociais, a Valor Natural não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo religioso, concepção político-partidária em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 8º- A Valor Natural manterá os serviços que se fizerem necessários, obedecendo a legislação em vigor e os regulamentos e normas específicas, aprovadas pela Assembléia Geral .

Artigo 9º - A Valor Natural poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 10º - Para a execução de seus trabalhos a Valor Natural poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios ou contratos e articular-se com organismos ou entidades públicas ou privadas, pela forma que entender conveniente, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Artigo 11º – A Valor Natural remunera seus dirigentes que efetivamente estejam atuando na Diretoria Executiva, como também a integrantes ou não de seus órgãos de gestão que prestem serviços técnicos à mesma, segundo sua especialidade, respeitado, em qualquer dos casos, os valores praticados pelo mercado na região da sede da entidade.

Artigo 12º – A Valor Natural não distribuirá entre seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, os quais são aplicados integralmente na consecução dos objetivos da Associação.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 13º - A Valor Natural é constituída por número ilimitado de Associados, que se disponham a viver de acordo com os fins sócio-ambientais e estatutários da Associação.

Parágrafo primeiro – Os Associados e dirigentes não respondem, nem solidária, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Valor Natural, que tem personalidade jurídica distinta de seus Associados.

Parágrafo segundo – A admissão de novos Associados deverá ser consenso da Diretoria Executiva e aprovada pela Assembléia Geral da entidade.

Parágrafo terceiro – É permitida a participação de servidor público ou ocupante de função pública na composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Valor Natural, vedado o recebimento de remuneração ou subsídio para exercer estas funções.

Parágrafo quarto – É vedado a parente consangüíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice Governador do Estado de Minas Gerais, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual atuar como Conselheiro Fiscal ou Diretor da Valor Natural.

Artigo 14º – A Valor Natural terá as seguintes categorias de Associados:

- a) Associados Fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de fundação da Associação e assinaram a Ata de Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.
- b) Associados Titulares: aqueles que forem admitidos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembléia Geral. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da Associação.
- c) Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela prestação de relevantes serviços à causa ambientalista ou pelo notório saber, fizerem jus a este título, de acordo com critério da Diretoria Executiva, aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro – Qualquer Associado, de quaisquer das categorias acima, poderá ser desligado da Associação, caso recaia sobre ele imputações que prejudiquem ou maculem de alguma forma os objetivos da Valor Natural, o que deve ser apreciado e julgado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo segundo – a Diretoria Executiva da Valor Natural poderá estabelecer outras categorias de Associados, através de critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio, com aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 15º – São direitos de todos os Associados fundadores e titulares:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como associado titular;
- b) solicitar ao Diretor Presidente ou à Diretoria Executiva reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os Estatutos;
- c) tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia com direito a voz e voto.

Artigo 16º – São direitos de todos os Associados beneméritos:

- a) tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia com direito a voz;
- b) solicitar ao Diretor Presidente ou à Diretoria Executiva reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os Estatutos.

Artigo 17º – Constituem obrigações de todos Associados:

- a) prestigiar e defender a Valor Natural, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) trabalhar em prol dos objetivos da Valor Natural, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação, agindo com ética;
- c) não faltar às Assembléias Gerais sem se justificar;
- d) cumprir as disposições estatutárias e regimentares, bem como acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva da Valor Natural.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA

Artigo 18° - A Valor Natural tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, respectivamente.

Artigo 19° - A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade, dela participando todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 20° - Compete à Assembléia Geral:

- I) aprovar os critérios de admissão e de exclusão de Associados da Valor Natural, bem como as condições para permanência, gozo de direitos e cumprimentos de exigências na Associação;
- II) eleger e destituir integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III) elaborar e aprovar o Regimento Interno da Valor Natural;
- IV) deliberar sobre o orçamento anual e sobre o Plano de Trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- V) examinar o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI) deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes a Valor Natural;
- VII) decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VIII) deliberar sobre a fusão ou incorporação de outras entidades envolvendo a Valor Natural;
- IX) decidir sobre a extinção da Valor Natural e o destino do patrimônio remanescente.

Parágrafo único – para as deliberações a que se referem os incisos II, VII, VIII e IX é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Artigo 21° – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada ano, quando convocada pelo Diretor Presidente, seu substituto legal ou ainda por no mínimo um terço de seus integrantes para:

- I) tomar conhecimento da dotação orçamentária e do planejamento das atividades da Valor Natural no exercício em curso;
- II) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva sobre as atividades referentes ao exercício encerrado;
- III) promover as eleições dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal nos anos em que ocorrerem o término dos mandatos.

Parágrafo primeiro - os eleitos tomarão posse na mesma assembléia de eleição, com

registros de termos em livros apropriados.

Parágrafo segundo - A Assembléia Geral deverá nomear dois representantes entre seus Associados Fundadores, para representá-la nos assuntos relacionados à contratação de membros da Diretoria Executiva.

Artigo 22° - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses da Valor Natural exigirem o pronunciamento dos Associados para fins previstos pelo Estatuto, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por requerimento que contenha pelo menos a assinatura de 1/3 (um terço) dos Associados Fundadores, ou de Associados Titulares com mais de três anos de participação na Associação.

Artigo 23° – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 01 semana, através de correspondência, fax ou correio eletrônico aos Associados, com pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo primeiro – As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de presentes.

Parágrafo segundo – As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos integrantes da Assembléia Geral, e em segunda convocação, trinta minutos após, com no mínimo um terço (1/3) dos integrantes do referido órgão, respeitando-se o disposto no parágrafo único do artigo 20 e no artigo 36 deste Estatuto.

Parágrafo terceiro – No início de cada reunião a Assembléia Geral elegerá um presidente e um secretário para moderar e relatar as sessões.

Artigo 24° – A Diretoria Executiva é composta por:

- I. Diretor Presidente
- II. Diretor Vice Presidente
- III. Diretor Executivo

Parágrafo primeiro – o mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de quatro anos, permitidas reeleições.

Artigo 25° - Compete à Diretoria Executiva:

- I) elaborar e executar o Plano de Trabalho anual;
- II) elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa) para o ano seguinte;
- III) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados técnicos e financeiros referentes ao exercício encerrado;
- IV) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembléia;
- V) aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- VI) elaborar os regimentos internos da Valor Natural e de seus departamentos se houver, de acordo com este Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral;
- VII) contratar e demitir funcionários;
- VIII) entrosar-se com instituições públicas e privadas tanto no país como no exterior para colaboração mútua em atividades de interesse comum;
- IX) celebrar convênios e acordos de interesse da Valor Natural.

Artigo 26° - Compete ao Diretor Presidente:

- I) representar a Valor Natural judicial e extrajudicialmente;
- II) responder, junto com o Diretor Executivo, pela gerência administrativa, legal e financeira da Associação, em juízo ou fora dele;
- III) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV) convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva
- V) dirigir e supervisionar todas as atividades da Valor Natural, incluindo a elaboração do Plano de Trabalho anual da entidade;
- VI) assinar documentos referentes às operações ativas da Valor Natural sempre em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva;
- VII) elaborar a política geral de cargos e salários da Valor Natural;
- VIII) aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- IX) elaborar o Regimento Interno para aprovação da Assembléia Geral;
- X) formular e implementar a política de comunicação e informação da Associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- XI) coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- XII) elaborar pareceres, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- XIII) supervisionar a elaboração de projetos.

Artigo 27° – Compete ao Diretor Executivo:

- I) responder, junto com o Diretor Presidente, pela gerência administrativa, legal e financeira da Associação, em juízo ou fora dele;
- II) supervisionar e acompanhar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- III) manter organizada a documentação da Valor Natural, com os respectivos livros e correspondências;
- IV) apresentar relatório financeiro anual para ser submetido à Assembléia Geral;
- V) apresentar anualmente o balancete de receitas do Conselho Fiscal;
- VI) publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII) elaborar com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- VIII) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IX) contratar e demitir pessoal técnico e de apoio necessários ao pleno funcionamento da Associação;
- X) elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- XI) coordenar e executar os projetos e atividades desenvolvidas pela Valor Natural.

Artigo 28° – Compete ao Diretor Vice Presidente:

- I) colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos
- II) assumir o mandato do Diretor Presidente em caso de vacância.

Artigo 29° - O Conselho Fiscal será constituído por três pessoas eleitas pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, permitida sua recondução.

Artigo 30° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) examinar os documentos e os livros de escrituração da Associação;
- II) examinar o balancete anual apresentado pela Diretoria Executiva, opinando a respeito;
- III) auxiliar a Diretoria Executiva em questões administrativas da Valor Natural, sempre que solicitado;
- IV) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e para a Assembléia Geral;
- V) opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Valor Natural.

Parágrafo único – o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Artigo 31° - As eleições para a Diretoria Executiva ocorrerão a cada 4 (quatro) anos e para o Conselho Fiscal a cada 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Artigo 32° – O patrimônio da Valor Natural é constituído por todos os bens móveis, imóveis e semoventes que a entidade possua ou venha a possuir.

Artigo 33° – Constituem rendas da Valor Natural:

- I) doações ou legados;
- II) dotações e subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- III) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- V) contribuições de qualquer natureza;
- VI) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros que lhe forem conferidos;
- VII) juros bancários e outras receitas de capital;
- VIII) rendas em seu favor constituídas por terceiros.

Parágrafo único - o patrimônio e as rendas da Valor Natural somente poderão ser utilizados para manutenção de seus objetivos.

Artigo 34° – No caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social.

Artigo 35° – Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta mesma Lei, preferencialmente que tenha

o mesmo objetivo social.

Artigo 36° – Para a dissolução da Associação, deverá haver o comparecimento e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral e dos Associados.

Artigo 37° – A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais imóveis da Associação somente poderá ser decidida por aprovação de 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Geral, convocado especificamente para tal fim.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38° – A prestação de contas da Valor Natural observará no mínimo:

- I) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos e independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal ou do artigo 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39° – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendadas pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para decidir quaisquer questões judiciais porventura decorrentes da aplicação deste Estatuto.

Belo Horizonte, 11 de março de 2004.

Diretor Presidente

Diretor Vice Presidente

Diretor Executivo

Advogado